



CONTRATO Nº 01/2025
DISPENSA Nº 02/2025 - PROCESSO 02/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA QUARTA COLONIA - CONDESUS**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Lucas Michelin, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SUSTEMBIO ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE**, CNPJ 23.608.229/0001-09, situada no Calçadão Salvador Isaia, nº 1259, sala 904 em Santa Maria/RS doravante denominada CONTRATADA, legalmente representada pela Engenheira Civil Sra. Bruna Cardozo Cassol, inscrita no CPF nº 017.063.050-10, CREA/RS nº 243.093 têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Elaboração do **Projeto do Museu da História Natural da Quarta Colônia**, conforme especificações constantes no ofício 090/2024. Composto por:

Projeto básico e complementares: situação/ localização, arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, rede lógica, PPCI; estudo técnico preliminar, memoriais descritivos, memoriais de cálculo/ quantitativos, planilha orçamentária com código SINAPI e ou composições, cronograma físico-financeiro, detalhamento de BDI, detalhamento de Encargos Sociais. Área construída de 500m² sala/museu e 150m² de espaço de apoio com sanitários, conjugados num total de 650m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato está vinculado a DISPENSA Nº 02/2025 - Processo 02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 - O valor a ser pago será de **R\$42.250,00 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.2 - **Entrada:** R\$ 14.083,33 (Catorze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos.) no início dos serviços;

2ª Parcela: R\$ 14.083,33 (Catorze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos.) aos 30 dias após o início dos serviços;

3ª Parcela: R\$ 14.083,34 (Catorze mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos.) após a entrega completa do objeto.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da entrega da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada da GFIP, Guia de recolhimento de FGTS, que inclui o Protocolo de envio dos arquivos, Resumo (comprovante de declaração das contribuições) e relação dos trabalhadores no arquivo SEFIP) e INSS atuais, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço, se for o caso e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.



4.2.1 - Deve-se a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas.

4.3 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

4.4 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

4.5 - O CONDESUS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

5.2 - Somente será concedido reajuste anual após o primeiro ano do contrato e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período (últimos doze meses).

5.3 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.3.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

5.3.2 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.3.3 - Dentro do prazo previsto no item 5.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo estipulado.

6.1.2 - Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.3 - Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

6.1.4 - Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista.

6.1.5 - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

6.1.6 - Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.



6.1.7 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade e a entrega do objeto na forma e prazos estabelecidos.

6.1.8 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

6.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamentos, seguros e demais encargos competem, exclusivamente a CONTRATADA.

6.2 - DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar a CONTRATADA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.

6.2.2 - Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

6.2.3 - Fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Este contrato será gerido na pessoa do fiscal Juliana Paula Vendruscolo, portaria nº 02/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Cons. Desenv. Sust. Quarta Colônia

01 - Secretaria Executiva

2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 42.250,00

Fonte de Recursos: 2880- Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021;

10.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLEMENTO

11.1 - Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

11.1.1 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



11.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

11.1.4 - Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.1 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONDESUS por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133/2021;

11.3 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.5 - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

11.6 - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

11.7 - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

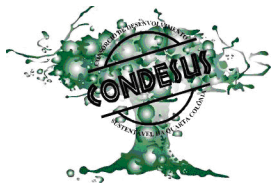
12.2 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado na Lei nº 14.133/2021.

12.3 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.4 - Não será permitida a subcontratação parcial ou total para o objeto licitado, devendo a CONTRATADA entregar o objeto em sua totalidade.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.



São João do Polesine, 20 de fevereiro de 2025.

LUCAS
MICHELON:02112038079
12038079

Assinado de forma digital por LUCAS
MICHELON:02112038079
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=47118077000124,
ou=videoconferencia, cn=LUCAS
MICHELON:02112038079
Dados: 2025.02.24 07:33:57 -03'00'

LUCAS MICHELON
Presidente do CONDESUS

BRUNA CARDOZO
CASSOL:01706305
010

Assinado de forma digital por
BRUNA CARDOZO
CASSOL:01706305010
Dados: 2025.02.21 09:07:38
-03'00'

BRUNA CARDOZO CASSOL
SUSTEMBIO ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE
CNPJ 23.608.229/0001-09

5

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica em
20/02/2025



Documento assinado digitalmente
ERIVALDO FACCO MICHELON
Data: 20/02/2025 16:29:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Erivaldo Facco Michelon

TESTEMUNHAS

1- _____
2- _____

